



## **COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO: uma análise do Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis**

**José Maurício dos Santos Mendes<sup>1</sup>**

**Marcelo Pupim Gozzi<sup>2</sup>**

### **Resumo**

Esta pesquisa tem por objetivo identificar e descrever as principais características do programa de compras públicas sustentáveis que está sendo executado pelo governo do Estado de São Paulo desde 2008. Foram levantados e analisados dados sobre os seguintes aspectos do programa: quais as origens dos princípios que o orientam; a forma e a inserção jurídica e administrativa com que o programa foi implantado; as principais barreiras à sua execução eficaz; uma avaliação da significância econômica e socioambiental do programa ao longo da sua trajetória e uma avaliação de como (e se) sua continuidade é viável e pode ser aprimorada. A pesquisa partiu de depoimentos coletados presencialmente de agentes envolvidos no programa e se estendeu pela consulta a fontes por eles mesmos indicadas. Os resultados mostram que o programa, embora tenha um impacto menor do que o imaginado inicialmente é um passo imprescindível na caminhada para que a sociedade se torne ambientalmente sustentável, necessitando, para desempenhar esse papel com a relevância adequada, de ajustes mais frequentes.

**Palavras-chave:** Compras públicas, Sustentabilidade, Socioambiental

---

<sup>1</sup> Mestrando em Cidades Inteligentes e Sustentáveis na Uninove, Especialista em MBA em Gestão Ambiental, Engenheiro eletrônico pelo Ita. Atualmente atua na Escola de Governo da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.

<sup>2</sup> Doutor em Educação pela USP, Mestre em Educação, Arte e História da Cultura no Mackenzie, Especialista em Engenharia de Telecomunicações, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista. Atualmente atua como coordenador de pós-graduação na Uninove e também na Escola de Governo da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.



## Abstract

This research aims to identify and describe the main characteristics of the sustainable public purchasing program of the State of São Paulo. In this regard, data and further information on the following aspects of the program have been collected: what are the origins of the principles guiding the program; the form and the legal and administrative insertion in which the program is implemented; the main barriers to the execution of the program with significant results; an evaluation of the social, environmental and economic significance of the program and an evaluation on how (or if) the continuity of the program is feasible or can be improved. The research was based on personal testimony of agents involved in the program and extended by sources indicated by them.

**Keywords:** Public purchasing; sustainability; Social and environmental

## Introdução

A preocupação com a questão ambiental não é recente, começou séculos atrás e ganhou impulso como resposta ao processo de industrialização. Alguns escritores românticos do século dezanove já pregavam uma vida mais simples pautada pelos valores da natureza. A dicotomia entre o progresso e a harmonia com a natureza continuou pelo século XX.

Após a Segunda Guerra Mundial, a era nuclear recém-inaugurada despertou novos temores em relação à poluição do ambiente: surgia a preocupação com a radiação, um mal novo, desconhecido e ameaçador.

CARSON (1969) alertou para o perigo do uso agrícola de pesticidas químicos sintéticos. A autora já destacava a necessidade de respeitar o ecossistema em que vivemos para proteger a saúde humana e o meio ambiente. O conceito de sustentabilidade começava a despontar.

Quando, em 1969, foi feita e divulgada a primeira fotografia da Terra vista do espaço, a humanidade toda ficou muito sensibilizada pela beleza, singeleza e finitude do planeta. A



visão real da Terra no contexto do espaço entre outros astros teve o dom de despertar a consciência coletiva mundial em relação à fragilidade e interdependência do ecossistema terrestre.

Pode-se dizer que no final da década de 1960 a preocupação com o meio ambiente já estava na pauta das questões de relevância global e crescia em importância.

Em 1972, a ONU convocou a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano em Estocolmo – Suécia. Este evento foi um marco importante, cuja declaração final contém princípios que representam um Manifesto Ambiental para os novos tempos, com intuito de inspirar e guiar os povos do mundo para a preservação e melhoria do ambiente humano. Foi a partir daí que surgiu uma nova agenda ambiental no âmbito do Sistema das Nações Unidas.

Dentre os aspectos importantes da Declaração Final da Conferência de Estocolmo, destaca-se:

Chegamos a um ponto da História em que devemos moldar nossas ações em todo o mundo com maior atenção para as consequências ambientais. Através da ignorância ou a indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao meio ambiente, do qual nossa vida e nosso bem estar dependem. Por outro lado, através do maior conhecimento e de ações mais sábias podemos conquistar para nós e para a posteridade, com um meio ambiente em maior sintonia com as necessidades e esperanças humanas. [...] Defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a Humanidade. (CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO, 1972)

A Conferência de Estocolmo marcava o momento da história em que a preocupação ambiental tinha atingido, até então, sua maior evidência e relevância. Ainda no mesmo ano, no calor gerado pela conferência, a ONU criou o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). A pauta ambiental na escala planetária continuou se expandindo, tanto do ponto de vista geográfico como do ponto de vista temático.

Em 1983 o Secretário Geral da ONU convidou a médica e ex-Primeira Ministra da Noruega, Sra. Gro Harlem Brundtland, para a tarefa de estruturar e presidir a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ficou conhecida como “Comissão Brundtland”. Um dos trabalhos importantes desse grupo foi o relatório denominado “Nosso



Futuro Comum”. Neste documento foi apresentado o conceito de Desenvolvimento Sustentável, ainda bastante utilizado atualmente:

O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra e utiliza suas necessidades atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações em atender suas próprias necessidades. (NOSSO FUTURO COMUM, 1987)

Neste conceito já podemos antever a proposta de um futuro com produtos e serviços sustentáveis. O Relatório Brundtland, porém, foi além, estabelecendo princípios fundamentais para a prática da sustentabilidade no desenvolvimento humano:

Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração de recursos, o direcionamento de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais estão em harmonia e reforçam o atual e o futuro potencial para satisfazer as necessidades e aspirações humanas. (INBS, 1987)

As recomendações da Comissão Brundtland conduziram à realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Neste evento, o tema do desenvolvimento sustentável foi colocado na pauta pública mundial com forma e impacto nunca visto anteriormente.

Este encontro, por reunir as autoridades máximas das administrações da maioria dos países, ficou conhecido como “A Cúpula da Terra”. Foi realizado no Rio de Janeiro, o que realça a importância do Brasil em relação ao tema na época.

A Cúpula da Terra, também conhecida como ECO-92 ou Rio-92, além de fortalecer o compromisso político dos governos de quase todos os países do mundo com os temas afetos à questão ambiental, aprimorou conceitos de sustentabilidade ao adotar o tripé ambiental – social - econômico para o conceito de desenvolvimento e, ainda, sintetizou conclusões de duas décadas de trabalho em um documento que ficou conhecido por Agenda 21 (1992). Trata-se de um diagrama que funcionaria como um guia para as ações vindouras de proteção ao planeta e seu desenvolvimento sustentável.

A ECO-92 foi um grande marco na agenda ambiental do planeta e, claro, de inúmeros países, especialmente o Brasil. A partir da ECO-92, os temas ambiente e sustentabilidade



saltaram de patamar em importância dentro das pautas oficiais dos governos de todas as esferas políticas.

Na Agenda 21, elaborada no evento, representantes oficiais dos governos participantes detalharam ações que visam trilhar outros caminhos de progresso que não sejam associados aos princípios permissivos inerentes ao velho modelo insustentável de enriquecimento a qualquer custo. As novas formas de desenvolvimento propostas se orientaram para a proteção dos recursos mais escassos e finitos, bem como para a utilização cada vez maior de recursos renováveis. Além disso, tratam de questões importantes para a qualidade da vida e do bem estar humano, tais como a poluição do ar e da água, desmatamento, desertificação, tratamento de resíduos e a preservação das espécies.

As principais premissas para a criação dos critérios técnicos para a sustentabilidade começaram a ganhar contornos de aplicação prática. A aproximação da necessidade da formulação das políticas de compras públicas com o decorrer da história tornou-se um fato.

A Agenda 21 Global foi o documento final resultado da Rio-92, caracterizado como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, quaisquer que sejam as características geográficas de sua base territorial.

Esta agenda está organizada em quarenta (40) capítulos temáticos. Em cada capítulo constam orientações para atividades, planejamento, meios de implementação, projetos e programas, tudo direcionado para a melhoria da qualidade de vida e questões relacionadas à conservação e gestão dos recursos naturais em vista do desenvolvimento humano em bases sustentáveis.

Seu capítulo 4 versa sobre mudanças nos padrões de consumo, ressaltando o exame dos padrões insustentáveis de consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de consumo como áreas de programas, onde destacamos as compras sustentáveis.

4.23. Os próprios governos também desempenham um papel no consumo, especialmente nos países onde o setor público ocupa uma posição preponderante na economia, podendo exercer considerável influência tanto sobre as decisões empresariais como sobre as opiniões do público consumidor. Conseqüentemente, esses governos devem examinar as políticas de aquisições de suas agências e departamentos de modo a aperfeiçoar, sempre que possível, os aspectos ecológicos



de suas políticas de aquisições, sem prejuízo dos princípios do livre comércio internacional. (AGENDA 21, 1992)

Entre inúmeras afirmações relevantes, a Agenda 21 Global estabeleceu a importância de cada país se comprometer a refletir, global e localmente, sobre as formas como governos, empresas, organizações não governamentais e demais setores da sociedade podem cooperar no estudo de soluções para as questões socioambientais.

Em 2002, aconteceu em Joanesburgo uma nova Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio+10, por acontecer 10 anos depois da Rio 92. Neste encontro foi feita uma avaliação dos resultados da Rio 92 e foi aprovado o Plano de Joanesburgo, que propôs a elaboração de um conjunto de programas de duração de dez anos, de característica executiva, no sentido de apoiar e fortalecer ações nacionais e regionais para mudanças nos padrões de consumo e produção.

Nesse contexto, foi criado e teve início de execução “Processo de Marrakesh”, em 2003, que encorajou os países membros participantes das Nações Unidas a desenvolverem planos de ações a serem compartilhados para criação de massa crítica para o chamado “Programa Global de Ações para a Produção e Consumo Sustentável”.

Considerando este contexto histórico, desenvolve-se esta pesquisa com o objetivo de compreender a trajetória da aplicação de uma política no Estado de São Paulo, de caráter ambiental, relevante e recomendada às políticas que envolvem os processos de compras sustentáveis para oferecer oportunidades de ajustes da mesma, visando prosseguir com resultados ainda mais próximos dos desejáveis.

A pesquisa, de natureza qualitativa, envolveu pesquisa bibliográfica e entrevistas com profissionais do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de conhecer o contexto em que surgiu o investimento e as ações voltadas para as compras públicas sustentáveis.

### **Inserção do Estado de São Paulo no contexto mundial do Meio Ambiente**

Em 2003 a administração do Estado foi ao encontro das propostas e orientações ambientais da ONU durante a fase de implementação do Processo de Marrakesh, quando a



Suíça liderava uma ofensiva para a implantação de práticas de compras públicas sustentáveis em escala mundial.

Em 2004 foi formado um grupo no âmbito da administração estadual, cujas contribuições foram muito importantes. O objetivo desse grupo de estudos foi compreender, no contexto da administração estadual, a questão ambiental nos aspectos propostos pela Força-Tarefa, suas vinculações sociais e econômicas bem como as formas possíveis de implantação das práticas recomendadas pelo Processo de Marrakesh. Um dos principais resultados desses estudos foi a instituição do “Selo Socioambiental” no âmbito da administração pública estadual. Logo no “caput” do Decreto nº 50170/2005 que institui o Selo consta o seguinte parágrafo:

o Estado tem adotado medidas voltadas para a mudança nos padrões de consumo de bens e serviços, visando à sustentabilidade do desenvolvimento e manutenção do equilíbrio ecológico. (SÃO PAULO, 2005)

Salientamos que o decreto acima menciona as mesmas palavras utilizadas na Agenda 21, deixando evidente a disposição da Administração Pública do Estado de São Paulo de participar do movimento iniciado e liderado pelas Nações Unidas.

O Selo Ambiental é uma marca que tem por finalidade identificar produtos e serviços que atendem a determinados critérios socioambientais:

I- fomento a políticas sociais; II-valorização da transparência de gestão; III- economia no consumo de água e energia; IV- minimização na geração de resíduos; V - racionalização no uso de matérias primas; VI- redução de emissão de poluentes; VII- adoção de tecnologias menos agressivas, ao meio-ambiente; VIII- utilização de produtos de baixa toxicidade. (SÃO PAULO, 2005)

A afirmação de que era necessário fazer o Selo Ambiental funcionar percorreu entre os envolvidos nos trabalhos, que resultou na aprovação do decreto que implantou essa distinção. Com o Selo Ambiental na mão, era necessário transformá-lo em uma ferramenta efetiva no processo de mudança dos padrões de consumo de bens e serviços.

Já na Agenda 21 era mencionada a necessidade de desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo. No



Processo de Marrakesh consta o tópico das “Compras Públicas Sustentáveis” como prática recomendada.

A simples existência legal do Selo Ambiental não era um agente propulsor de práticas das compras sustentáveis. Era preciso vincular legalmente o processo de compras públicas ao processo de seleção dos produtos e fornecedores credenciados pelo “Selo” para que as compras passassem a acontecer em favor de produtos e serviços sócio-ambientalmente corretos.

Esta questão é chave na eficácia da aplicação da política das compras públicas sustentáveis. Acontece que o processo de compras públicas no Brasil é regido pela Lei 8.666/93, que é extremamente complexa e precisa tutelar um grande número de direitos públicos, frequentemente antagônicos. A sustentabilidade entra, portanto, em último lugar em uma longa lista de direitos a serem preservados pela Lei das Licitações sendo que, quase sempre, algum desses direitos entra em conflito, de forma direta ou indireta, com o direito a um meio ambiente sustentável. Como exemplo, a Lei 8.666/93 tem como um dos principais objetivos garantir que os recursos públicos sejam gastos com economicidade, ou seja, existe a orientação para aquisição de produtos pelos melhores preços. Mas sabemos que o produto mais barato quase nunca é um produto que se adaptaria aos critérios de sustentabilidade. Como outro exemplo, a Lei das Licitações tem que garantir igualdade de condições a todos os fornecedores. Portanto, é contraditório que o processo de compras regido por essa lei privilegie determinados fornecedores, ainda que justificadamente. Como a Lei 8666/93 é federal, um decreto de qualquer unidade estadual do país passa a ter um alcance bem limitado nesta conjuntura legal.

Poder-se-ia questionar a escolha do mais baixo custo argumentando-se que a ignorância à sustentabilidade tem um alto custo para o Estado. A sugestão, portanto, seria considerar que produtos sustentáveis merecem um adicional nos seus preços até o limite equivalente ao gasto que o Estado teria que realizar para compensar o dano ambiental provocado pelos produtos não sustentáveis com que concorram. Porém, é uma prática difícil, pois não há cálculos precisos e confiáveis disponíveis que permitam fazer comparações de custos reais para o Estado entre produtos sustentáveis e produtos não sustentáveis.



Este era, enfim, o contexto após a criação do Selo Ambiental: já se podia prever grandes limitações à aplicação prática da política de compras sustentáveis como instrumento de mudança do consumo, por causa da estrutura jurídico-comercial muito peculiar do Brasil no que se refere às compras públicas.

Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico conspirou a favor das Compras Públicas Sustentáveis. É que, ao mesmo tempo em que se desenvolveram os ideais ambientais e de sustentabilidade, também a ideia do governo digital e das compras eletrônicas se desenvolviam. Encontrava-se em adiantado estágio de implantação no governo do Estado de São Paulo uma nova modalidade de compras públicas, chamada BEC: a Bolsa Eletrônica de Compras.

Trata-se de um sistema eletrônico com potencial para favorecer o processo de compras sustentáveis no contexto de administração pública brasileira, que viabiliza a negociação de preço de bens e serviços adquiridos pela administração pública direta e indireta do Estado de São Paulo, permitindo ampla competitividade e igualdade de condições de participação a todos os usuários. A mecânica gerencial do processo se baseou na definição de Unidades Compradoras, que são todos os órgãos da administração pública estadual responsáveis pela contratação de bens e serviços por meio do Sistema BEC/SP. Essas unidades são organizadas em: UGEs - Administração Direta, Autárquica e Fundacional; UCs – Empresas de Economia Mista, Universidades, Municípios e demais entes.

A BEC adota as diferentes modalidades licitatórias, como o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, o convite e a dispensa de licitação, cada uma atendendo a determinado tipo de demanda. Seu objetivo é agilizar e simplificar os processos de compras públicas. Neste sistema há algum espaço para que os fornecedores sustentáveis atuem, desde já com alguma competitividade. Para isso, é necessário que esses fornecedores estejam cadastrados no chamado CAUFESP, o Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo.

Porém, ainda observamos que o Selo Socioambiental tinha pouca aplicação prática no sistema público de compras do Estado de São Paulo, situação também presente nos outros estados da Federação. O decreto 53.336/2008 instituiu o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e deu providências correlatas. Diz o artigo 2º desse decreto:



O Programa de que trata este decreto tem por finalidade implantar, promover e articular ações que visem inserir critérios socioambientais, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável nas contratações efetivadas no âmbito da Administração Pública e Autárquica do Estado de São Paulo. (SÃO PAULO, 2008)

Verifica-se que a partir desse decreto tornou-se legalmente possível inserir critérios socioambientais nas contratações, como, por exemplo, a exigência do Selo Ambiental para determinados produtos ou serviços, com exigência de que conste na “ficha” do CAUFESP correspondente. Desta forma, os fornecedores “sustentáveis” passam a ser “reconhecidos” no processo de compras a partir de mera consulta ao CAUFESP.

Entretanto, a atribuição dessa força legal ao Selo Ambiental não aconteceu de forma automática ou espontânea pela simples entrada do decreto em vigor. Antes mesmo, uma série de providências já haviam sido tomadas para conferir aplicabilidade aos seus objetivos, como a obtenção de parecer jurídico favorável junto à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

A Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas - FGV e ao ICLEI - *Local Governments for Sustainability*, foi importante neste momento. O ICLEI, principal associação mundial de governos locais e subnacionais dedicados ao desenvolvimento sustentável, forneceu grande parte dos treinamentos aos agentes envolvidos no Programa que, inclusive, é um dos casos descritos no portfólio de participações da organização, disponível no seu portal.

Ao lado do treinamento de pessoal surgiu a necessidade de desenvolver indicadores e critérios técnicos de atribuição ou não de direito ao Selo Socioambiental a produtos e serviços candidatos. A formação de uma equipe com essa competência resultou de uma atuação conjunta da FGV com o ICLEI. Essa equipe contou com servidores das Secretarias de Meio Ambiente, de Gestão e da Fazenda.

Apesar da importância que o tema do consumo sustentável assumiu, o Selo Socioambiental não possui governabilidade, ou seja, não obriga ninguém a fazer compras sustentáveis.

Entende-se, portanto, que o Programa, em São Paulo, existe e funciona, em grande parte, pela vontade de partes envolvidas em suas atividades. Há um número de servidores envolvidos cuja convicção e abnegação têm, em algumas situações, feito a diferença a favor



da aplicação do Programa. São servidores situados em escalões intermediários das administrações do Meio Ambiente e da Fazenda, em posições estratégicas que conciliam, com equilíbrio e bom senso, os objetivos de normas com interesses aparentemente conflitantes.

Observamos que muitas situações dessa natureza ainda persistem, o que torna difícil a obtenção de resultados mais substanciais do Programa.

### **Principais barreiras: custos e disponibilidade de mão de obra**

Existem barreiras que tornam a aplicação do Programa inexecutável e diminuem seu resultado. A principal barreira apontada pelos operadores do Programa é que os preços dos produtos e serviços sustentáveis são, em geral, mais altos que os preços dos demais. Isso não somente atrapalha o desempenho do Programa, mas a disseminação desses produtos e serviços no mercado como um todo.

A Lei 8666/93 determina objetivamente, no seu artigo 45, três critérios para escolha da melhor proposta de compras, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e, também, pelos órgãos de controle das decisões do Estado. O critério mais utilizado é o “melhor preço”. Outros critérios são “melhor técnica” e “melhor técnica e preço”.

Se analisarmos a prática do critério “melhor preço”, podemos perceber que é muito provável que o produto mais barato também seja o produto que entrega o benefício menor. Em casos extremos não é difícil, na prática, encontrarmos produtos que foram adquiridos pelo poder público em situação onde o custo do benefício prestado, na verdade, é maior que o de outro produto preterido. Além deste tipo de situação, o critério “melhor preço” também admite a situação em que o produto comprado é justamente aquele que causa o maior impacto ambiental. Isto porque a Lei 8666/93 não entra no mérito do custo das externalidades ambientais negativas dos produtos. Ou seja, não importa se o estrago ambiental provocado pelo produto ou serviço vai ser pago adicionalmente pelo próprio Estado, fazendo valer o menor preço da competição.

Esses exemplos de situações da aplicação da Lei 8.666/93 demonstram que produtos sustentáveis, conforme pelo menos um dos critérios do Selo Socioambiental, acabam concorrendo em desvantagem no processo mais comum de compras públicas.



Outra consideração relevante sobre o processo de compras públicas como hoje está estabelecido reside no fato de que a sustentabilidade dos processos e dos hábitos dos servidores no trabalho não são levados em consideração, como por exemplo o uso de produtos descartáveis ou de móveis e equipamentos de baixa vida útil. Ao contrário, o critério “melhor preço” é um forte encorajamento ao uso de produtos que vão ser descartados com frequência ainda maior e possivelmente entregarão menor benefício por unidade de valor gasto pelo Estado. Como regra geral, produtos mais duráveis tendem a ser mais sustentáveis pelo simples fato intuitivo de que prestam serviço por mais tempo, antes de serem transformados em resíduos. Precisamos considerar, também, o mérito da natureza dos materiais que são utilizados nestes produtos e do processo de reaproveitamento do resíduo respectivo. Enfim, o critério “melhor preço” é excessivamente simplório e conduz em grande parte dos casos a decisões desfavoráveis aos Estados, ao Poder Público e, conseqüentemente, aos interesses dos cidadãos de maneira geral no aspecto ambiental.

Cresce, inclusive, no setor público, o desejo de adotar o conceito de Custo Total de Posse – CTP. Nesse conceito estão incorporados os custos referentes às despesas de recuperação da degeneração ambiental provocada pelo produto possuído, na sua fabricação, no seu uso e na sua guarda. O próprio TCE, em alguns casos, já manifestou sensibilidade em relação ao CTP. Esse conceito ainda é de difícil aplicação, mas parece ser uma tendência. Há especialistas já trabalhando no desenvolvimento de ferramentas para disponibilizar CTPs dos produtos e serviços mais relevantes das despesas das grandes instituições.

Segundo informações da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, atualmente existem aproximadamente 1.400 produtos e serviços que dispõem de Selo Socioambiental, em um universo de 140.000 itens de Produtos e Serviços cadastrados para serem vendidos ao Estado. Ou seja, aproximadamente 1% dos produtos e serviços disponíveis para o Estado são sustentáveis. Mesmo considerando que vários dos produtos mais vendidos, em valor total, ao Estado, possuem o Selo, obviamente, se for incrementada a lista de produtos e serviços possuidores do Selo Ambiental o percentual de vendas desses produtos e serviços tenderá a aumentar. A quantidade de Selos Socioambientais é limitada pela capacidade da SMA - SP de processar adequadamente a atribuição desses selos.



A parte operacional das compras públicas é administrada no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Esse processo segue um ritual bastante rígido, com rigorosa aplicação das normas. Nesse sentido, a adesão ao Programa é obrigatória.

Já a caracterização do ato de compra é administrada pela unidade de despesa que detém o recurso orçamentário destinado a custear a respectiva aquisição ou contrato. Assim, há um relativo grau de liberdade para o agente da compra. Esse grau de liberdade depende do tipo de produto. Há produtos que pela generalidade do seu uso se enquadra em procedimentos regulados por normas gerais de uniformização, que tornam os poderes de escolha menores ou até quase nulos. Para grande número de itens, entretanto, o agente da compra possui razoável poder de escolha, podendo orientar o fornecedor de sua preferência, por motivos justificados, a se inscrever no cadastro, a obter informações orientadoras de faixa de preços competitivos etc. Dessa forma, em um número razoável de casos, o agente de compras consegue adquirir o produto ou serviço que necessita para seu trabalho através do fornecedor que deseja por motivos justificáveis.

Nesse contexto, a adesão ao Programa é, na prática, voluntária. É importante sensibilizar os agentes de compras especialmente por meio de palestras, treinamentos, informações orientadoras diversas, para que escolham produtos alinhados com o Programa de Compras Públicas Sustentáveis.

## **Considerações Finais**

Retomamos, aqui, o objetivo deste trabalho, trazendo uma avaliação de como (e se) a continuidade do programa é viável e pode ser aprimorada, além de tecer alguns comentários sobre possibilidades de melhorias, identificadas por meio dessa pesquisa.

Pode-se relatar observações importantes relacionadas à liberdade de escolha dos agentes de compras: quanto mais produtos tiverem o Selo, maior a chance de um deles ser escolhido; a crise econômica e fiscal dos Estados prejudica os resultados; existe um grupo de agentes que são espontaneamente empolgados com os ideais de sustentabilidade e esse grupo faz diferença nos resultados; -as “telas” dos sistemas de compras informatizados podem ser disponibilizadas de forma a serem mais favoráveis a escolhas de produtos sustentáveis; não há dados numéricos comprobatórios, mas há evidências de que a maior frequência e sucesso nos eventos de sensibilização influenciam positivamente nos resultados do Programa; uma



constatação negativa séria a ser considerada é que há casos de falsos produtos sustentáveis. Torna-se, portanto, indispensável, a inspeção de recebimento e ações posteriores que previnam a repetição da situação.

Também é possível afirmar que o Programa poderia, sem maior alteração das premissas da operação atual, ser aprimorado significativamente com as seguintes providências: alocar mais colaboradores capacitados na operação do Programa, especialmente na atividade de ampliação da lista de produtos com Selo; fixar novas metas com a racionalização das análises qualitativas dos principais itens sustentáveis adquiridos, classificando em uma ordem de prioridade orientada para os resultados almejados; aumentar e aprofundar as palestras de sensibilização de forma a alinhar, continuamente, a atitude dos agentes de compras às novas metas fixadas, de forma sistemática; manter um processo de acultramento permanente, do servidor público e da sociedade, voltado para a necessidade de preservação do meio ambiente e para as ações visam o desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, 1993. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm). Acesso em 07/09/2018.

———. **Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão para a Aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, 2002. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm). Acesso em 07/09/2018.

———. Ministério do Meio Ambiente. In: **Compras Públicas Sustentáveis**. Brasília, 2018. Disponível em [www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526](http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526). Acesso em 07/09/2018.

———. Ministério do Meio Ambiente. In: **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Capítulo 4: Mudança dos Padrões de Consumo. Brasília, 2018. Disponível em [www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/cap04.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap04.pdf). Acesso em 08/09/2018.

———. Senado. In: **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: Desenvolvimento Sustentável dos Países**. Brasília, 2018. Disponível em [www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao](http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao). Acesso em 08/09/2018.



CARSON, Raquel. **A Primavera Silenciosa**. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Oxford. Oxford University Press, 1987.

INBS-Instituto Brasileiro de Sustentabilidade. In: **Relatório Brundtland “Nosso Futuro Comum”**: definição e princípios. São Paulo, 1987. Disponível em [www.inbs.com.br/ead/Arquivos%20cursos/SANeMet/](http://www.inbs.com.br/ead/Arquivos%20cursos/SANeMet/). Acesso em 07/09/2018.

INSTITUTO Escolhas. In: **Sobre o Instituto Escolhas: Missão, Visão, Valores e Escolhas Decisivas**. São PAULO, 2018. Disponível em: [www.escolhas.org/quem-somos](http://www.escolhas.org/quem-somos). Acesso em 15/09/2018.

OECD - Organization for Economic Cooperation and Development. In: **SMART PROCUREMENT Going Green: best practices for green procurement**. Coreia do Sul, 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/governance/procurement/toolbox/search/korea-best-practices-green-public-procurement-gpp-legal-policy-framework.pdf>. Acesso em 15/09/2018.

ONU-Nações Unidas no Brasil. In: **ONU Meio Ambiente**. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Brasília, 2018. Disponível em <https://nacoesunidas.org/agencia/onumeioambiente>. Acesso em 08/09/2018.

ONUBR-Nações Unidas Brasil. In: **A ONU e o Meio Ambiente**. Brasília, 2018. Disponível em <https://nacoesunidas.org/onu-no-brasil/>. Acesso em 06/09/2018.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Nº 50.170, de 04 de novembro de 2005**. Institui o Selo Ambiental no âmbito da Administração Pública Estadual. São Paulo, 4 de novembro de 2005. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-50170-04.11.2005.html>. Acesso em 08/09/2018.

——— (Estado). **Decreto Nº 53.336, de 20 de agosto de 2008**. Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá providências correlatas. São Paulo, 20 de agosto de 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-53336-20.08.2008.html>. Acesso em 08/09/2018.

——— (Estado). Secretaria da Fazenda. **BEC-Bolsa Eletrônica de Compras**. São Paulo, 2018. Disponível em <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>. Acesso em 09/09/2018.

——— (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental**. São Paulo, 2018. Disponível em: [www.ambiente.sp.gov.br/cpla/2018/05/30/relatorio-de-qualidade-ambiental-2017/](http://www.ambiente.sp.gov.br/cpla/2018/05/30/relatorio-de-qualidade-ambiental-2017/). Acesso em 16/09/2018.



## **José Maurício dos Santos Mendes**

Mestrando em Cidades Inteligentes e Sustentáveis na Uninove, Especialista em MBA em Gestão Ambiental, Engenheiro eletrônico pelo Ita. Atualmente atua na Escola de Governo da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.

## **Marcelo Pupim Gozzi**

Doutor em Educação pela USP, Mestre em Educação, Arte e História da Cultura no Mackenzie, Especialista em Engenharia de Telecomunicações, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista. Atualmente atua como coordenador de pós-graduação na Uninove e também na Escola de Governo da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.

## **Para citar este trabalho:**

**MENDES, José Maurício dos Santos; GOZZI, Marcelo Pupim. Compras Sustentáveis no Governo do Estado de São Paulo: uma análise do Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis .** Revista Aten@. Unimes Virtual. Volume 2 – Número 3. Dez.2019/2020 – Disponível em:

<http://periodicos.unimesvirtual.com.br/index.php/gestaoenegocios/index>